EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 119/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL 2.706/2025.

OBJETO: Contratação de empresa jornalística para a prestação de serviços de publicação e divulgação escrita de atos oficiais do município de Itamonte/MG – tais como avisos e extratos de editais de licitação, avisos de retificação, suspensão, adiamento, revogação e anulação, resultados de julgamento, homologações, extratos de contratos e atas e demais atos administrativos de interesse público –, em jornal diário de grande circulação regional no Sul de Minas Gerais, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itamonte/MG.

INTERESSADOS: Secretarias Municipais Diversas.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Do dia 17/11/2026 às 09h:00 até o dia 30/11/2026 às 08h:59min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 30/11/2026 às 09h:30min.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 043/2025 DE 15 DE JANEIRO DE 2025:
Pregoeiro(a) Oficial: Cátia de Souza Ferreira.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 105.466,67 (cento e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br> edital PE 074/2026 > esclarecimentos.
Telefones: (35) 3363-1655
Horário de funcionamento: 09h00min. às 13h00 min. e das 14h00 às 18h00min.

A LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA COM AMPLA PARTICIPAÇÃO, PERMITINDO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE TODOS OS PORTES, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, BEM COMO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.706/2025, QUANTO À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS LEGAIS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP), QUANDO CABÍVEIS.

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE**, por intermédio Do Setor de Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Cátia de Souza Ferreira, Pregoeira oficial, designada pela **Portaria nº 043/2025,** e pela Equipe de Apoio, integrada por: **Giovana Lopes Costa e Souza**, designados através da **Portaria nº 043/2025**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal 2.706/2025** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Itamonte, através do endereço eletrônico www.itamonte.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Itamonte, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, www.itamonte.mg.gov.br.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa jornalística para a prestação de serviços de publicação e divulgação escrita de atos oficiais do município de Itamonte/MG – tais como avisos e extratos de editais de licitação, avisos de retificação, suspensão, adiamento, revogação e anulação, resultados de julgamento, homologações, extratos de contratos e atas e demais atos administrativos de interesse público –, em jornal diário de grande circulação regional no Sul de Minas Gerais, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itamonte/MG, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame as empresas que:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.11.1. A participação de empresas reunidas em consórcio será vedada, considerando que o objeto da presente contratação possui natureza e complexidade compatíveis com a execução por uma única empresa, não sendo necessária a união de empresas para o atendimento das exigências técnicas e operacionais previstas no edital.

3.2.11.2. A medida busca proporcionar maior simplicidade na execução, fiscalização e responsabilização pela contratação, sem prejuízo à competitividade do certame.

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Itamonte, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES**:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.
( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, se for o caso, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferível.
6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, **de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.**
6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.
6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
7.1.1. Valor unitário e total dos serviços;
7.2. Descrição detalhada dos serviços, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: **metodologia de execução, prazos de prestação, qualificação da equipe técnica, etc.**
7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao **CONTRATADO .**

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, deslocamentos, refeições, diárias, equipamentos e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.6. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
7.8. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
7.9. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente **com a proposta**, previamente à abertura da sessão pública.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Da Habilitação Jurídica:

8.1.1. Registro comercial no caso de firma individual;
8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
8.1.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Da Regularidade Fiscal, Social E Trabalhista:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
8.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,** através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
8.2.3. Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
8.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
8.2.5. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT.**

8.3. Da habilitação Econômico-Financeira:

8.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4. Qualificação Técnico-Operacional:

8.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na prestação de serviços de publicação de atos oficiais ou legais em jornal diário.

8.4.2. Comprovação de que a licitante é a empresa jornalística responsável pela edição do jornal indicado na proposta, mediante ato constitutivo com objeto social compatível e/ou expediente do jornal em que conste a razão social da licitante como editora.

8.4.3. A licitante deverá comprovar 01 (um) ano de distribuição da tiragem.

8.5. Demais Documentos:

8.5.1. Outras exigências técnicas estão especificadas nos Termos de Referência, Anexo I e demais deste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,10 (dez centavos).**
9.11.1. **O pregoeiro durante a fase de lances poderá aumentar ou diminuir o intervalo de lance, visando celeridade processual, desde que comunicado previamente na sala de lances aos concorrentes.**
9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
9.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
9.25. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no

prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

9.29.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5. Empresas brasileiras;

9.29.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33. Quando houver apenas um item, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do prestador pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características **dos serviços ofertados, tais como: metodologia, cronograma, qualificação da equipe técnica**, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos prestação dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatória, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatória do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a prestação do serviço.

11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o prestador atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o prestador faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13. DO RECURSO

13.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do art. 165 da Lei Federal 14.133 de 2021 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal 14.133/2021, da ata de julgamento.

13.1.1. Para fins deste edital, entende-se por manifestação imediata a apresentação da intenção de recurso no prazo de 15 (quinze) minutos, contados a partir da liberação do campo próprio no sistema pelo Pregoeiro.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Homologado o processo licitatório, o licitante vencedor será convocado, por meio do sistema eletrônico e/ou correio eletrônico, para assinar o contrato, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3. Caso o licitante vencedor não assine o contrato no prazo estabelecido no item 15.1, sem justificativa aceita pela Administração, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Edital e na legislação vigente, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável, ou adotar as demais providências cabíveis.

16. DO PRAZO PARA A VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O Contrato decorrente deste Edital terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observados os requisitos e condições estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à natureza do objeto e à vantajosidade da prorrogação, quando cabível.

16.2. As obrigações relativas à realização dos serviços serão exigíveis a partir da emissão da respectiva Autorização de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observadas as condições, especificações e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo Contrato.

16.3. Caso o CONTRATADO deixe de realizar os serviços nas condições e especificações estabelecidas, ficará responsável pela imediata regularização dos serviços rejeitados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

16.4. As demais condições, obrigações e prazos relativos à execução do objeto encontram-se estabelecidos no **ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, o **CONTRATADO**, a:

17.1.1. **E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever do **CONTRATADO** manter, durante toda a vigência do contrato, endereço de e-mail institucional, oficial, atualizado, válido e operacional, destinado ao recebimento e envio de comunicações oficiais com o **CONTRATANTE** e, quando cabível, com os órgãos participantes ou contratantes decorrentes do contrato.

17.1.2. Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**, item 15 deste Edital.

17.1.3. Executar os serviços somente quando formalmente requisitados pela Administração, mediante emissão da respectiva ordem de serviço ou instrumento equivalente, no prazo e local estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

17.1.4. Disponibilizar toda a mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs e materiais necessários para a integral execução dos serviços, responsabilizando-se por todas as despesas diretas e indiretas.

17.1.5. Garantir a qualidade técnica da execução e refazer/corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços prestados com vícios, defeitos, falhas ou desacordo técnico.

17.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e acidentários de seus empregados e colaboradores alocados no serviço, sem qualquer vínculo empregatício com o Município de Itamonte.

17.1.7. Responsabilizar-se por danos materiais ou físicos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços.

17.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato a regularidade fiscal, trabalhista e as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

17.1.9. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação sem prévia e expressa autorização formal da Administração Municipal.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de **Termo de Contrato**, cuja respectiva minuta constitui o **ANEXO III** deste Edital, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, na proposta da licitante vencedora e na legislação aplicável.

18.1.1. É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor.

18.2. A adjudicatária será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por meio da plataforma LICITAR DIGITAL. Caso não consiga realizar a assinatura digital pela plataforma, poderá comparecer ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itamonte para a assinatura do instrumento contratual, dentro do mesmo prazo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

18.3. O contrato terá vigência pelo prazo estabelecido em sua respectiva cláusula de vigência, contado na forma nele prevista, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Não atendendo a adjudicatária à convocação para assinatura do contrato, ou recusando-se injustificadamente a fazê-lo dentro do prazo estabelecido, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pela vencedora, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.4.1. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a ordem de classificação final da sessão do Pregão, devendo a licitante convocada comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e apresentar, quando solicitado, os documentos de habilitação que necessitem de atualização ou que tenham perdido sua validade.

18.5. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições, procedimentos e consequências estabelecidos na legislação e no respectivo instrumento contratual.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE, no que couber, as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no regulamento municipal aplicável, neste Edital e seus anexos;

19.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

19.2.2. Emitir as Autorizações de Serviço, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, de acordo com as necessidades da Administração, observados os prazos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao CONTRATADO para a adequada execução dos serviços.

19.2.4. Receber e verificar os serviços realizados, observando sua conformidade com as especificações estabelecidas.

19.2.5. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e no Instrumento Contratual;

19.2.6. Comunicar formalmente ao CONTRATADO eventuais irregularidades ou desconformidades verificadas.

19.2.7. Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações previstas neste Edital, em seus anexos e outras previstas no contrato.

20. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Secretaria Municipal demandante.

20.2. Os serviços serão recebidos:

20.2.1. Provisoriamente: ao final de cada etapa/período de medição ou conclusão do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas;

20.2.2. Definitivamente: no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto na Nota Fiscal e Relatório de Medição do Gestor/Fiscal, após verificação da perfeita execução dos serviços.

20.3. A fiscalização poderá rejeitar, mandar refazer, sustar pagamentos ou solicitar sanções caso os serviços sejam prestados em desconformidade.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto definitivo da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da demonstração da prestação dos serviços (Relatório de Medição dos cm²) e comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

21.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade impostas ao CONTRATADO.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento injustificado das obrigações sujeitará a contratada às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

22.1.1. Advertência;

22.1.2. Multa (moratória por atraso na execução ou compensatória por inexecução parcial/total);

22.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Itamonte pelo prazo de até 3 anos;

22.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23. DO REAJUSTAMENTO

23.1. Respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados mediante requerimento formal e fundamentado da **CONTRATADA.**

23.2. O prazo de 1 (um) ano para a concessão do primeiro reajuste será contado a partir da data de assinatura do contrato, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - **INPC** incidente sobre as parcelas do contrato a serem executadas após a conclusão da anualidade.

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a periodicidade mínima de 1 (um) ano será contada a partir da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

23.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido com base na última variação conhecida do índice, promovendo-se a liquidação e o ajuste das diferenças tão logo o índice definitivo seja publicado.

23.5. Para a apuração das medições/aferições finais, será utilizado, obrigatoriamente, o índice definitivo acumulado no período.

23.6. Caso o índice pactuado venha a ser extinto ou impedido de ser aplicado, adotar-se-á em sua substituição o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação federal aplicável.

23.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes definirão, mediante termo aditivo, novo índice oficial substituto de apuração setorial ou geral que reflita a variação dos custos.

23.8. A formalização do reajuste de preços será processada mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo (salvo na hipótese do item 23.7).

24. DA AMPLIAÇÃO OU/ E REDUÇÃO

24.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Nenhuma supressão poderá exceder os limites estabelecidos nos itens anteriores sem o consentimento formal e prévio da CONTRATADA.

24.3. As alterações quantitativas serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo ao contrato.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município, especificamente na dotação da respectiva Secretaria.

25.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Homologada a licitação e adjudicado o objeto, o licitante vencedor será convocado para, no prazo estabelecido neste Edital, assinar o respectivo **Contrato**, sob pena de aplicação das medidas e sanções previstas neste Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

26.2. Caso o adjudicatário, após regularmente convocado, não assine o Contrato ou, uma vez formalizada a contratação, não cumpra as obrigações assumidas, serão adotadas as medidas previstas neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável, inclusive, quando cabível, a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

26.3. É facultado ao PREGOEIRO ou à AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4. Qualquer solicitação de prorrogação do prazo para a execução dos serviços deverá ser apresentada antes do decurso do prazo originalmente estabelecido, devidamente fundamentada e acompanhada dos elementos necessários à sua análise, observadas as condições previstas neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

26.5. Uma vez emitida a Ordem de Serviço, quando prevista, ou outro documento equivalente para início da execução, a recusa injustificada da CONTRATADA em realizar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos poderá caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

26.6. Na hipótese prevista no item anterior, poderão ser adotadas as providências administrativas e legais cabíveis, inclusive a rescisão ou extinção do Contrato, conforme o caso, e a convocação de licitante remanescente, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na legislação aplicável.

26.7. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições, especificações, quantitativos, prazos e demais obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e no respectivo Contrato.

26.8. A contratação será formalizada mediante Contrato Administrativo, que estabelecerá as condições específicas para a execução do objeto, inclusive os direitos e obrigações das partes, os prazos, os critérios de pagamento, as hipóteses de alteração, extinção e aplicação de penalidades, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.9. Será dada vista aos proponentes interessados das propostas comerciais e dos documentos de habilitação apresentados na sessão, observadas as regras de acesso, publicidade e proteção de informações eventualmente protegidas pela legislação aplicável.

26.10. A execução dos serviços será realizada de acordo com a necessidade e o planejamento da Administração, observados os quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, não sendo assegurado à CONTRATADA direito à execução de quantitativo superior ao efetivamente demandado pelo Município.

26.11. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto pela CONTRATADA, não sendo permitida a transferência da execução dos serviços a terceiros, sob qualquer hipótese, salvo se houver previsão expressa no Termo de Referência e autorização formal da Administração, observadas as disposições da legislação aplicável.

26.12. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade,

de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.13. O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, não comprometam a isonomia entre os licitantes e não prejudiquem a análise da proposta ou a validade do procedimento, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual.

26.14. É vedado ao licitante retirar ou modificar sua proposta após o encerramento da etapa própria do sistema eletrônico, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação e neste Edital.

26.15. Informações complementares destinadas a obter esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO exclusivamente por meio da plataforma de licitações Licitar Digital, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

26.16. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos:

26.16.1. **Anexo I** – Termo de Referência;

26.16.2. **Anexo II** – Estudo Técnico Preliminar;

26.16.3. **Anexo III** – Minuta do Contrato.

26.17. A participação no certame implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

26.18. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro da proposta financeira no sistema eletrônico de licitação implica a aceitação de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento do objeto da licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que o regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer de suas condições.

26.19. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, deverão ser observados os critérios de interpretação e hierarquia estabelecidos na legislação aplicável, buscando-se preservar a coerência e a compatibilidade entre os documentos que integram o procedimento.

26.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Os prazos somente terão início e vencimento em dias de expediente na Administração, salvo disposição legal ou regulamentar em sentido diverso.

26.21. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários para completar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

26.22. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou meios meramente protelatórios, sujeitando-se o responsável às sanções legais e administrativas cabíveis.

26.23. O Município de Itamonte reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público devidamente fundamentadas ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que isso gere, por si só, direito à indenização ou ressarcimento, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

26.24. O Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, o Contrato e os demais documentos que integram o procedimento constituem instrumentos vinculados entre si, devendo ser interpretados de forma harmônica e compatível com este Edital e com a legislação aplicável.

26.25. A contratação será realizada de acordo com a necessidade da Administração e nos limites estabelecidos no objeto da licitação, no Termo de Referência e no Contrato, não sendo assegurado à CONTRATADA direito à execução de serviços além daqueles efetivamente solicitados e autorizados pela Administração.

26.26. A Administração poderá emitir Ordem de Serviço ou documento equivalente para determinar o início ou a execução dos serviços, quando assim previsto no Termo de Referência ou no Contrato, devendo a CONTRATADA observar integralmente os prazos e condições nele estabelecidos.

26.27. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.706/2025, do Contrato, do Termo de Referência e das demais normas aplicáveis.

26.28. Integram e complementam este instrumento, independentemente de transcrição, todos os documentos que compõem o processo licitatório e que sejam compatíveis com as disposições deste Edital.

Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 9h às 18h ou pelo telefone (35) 3363-1655 e e-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br

Itamonte/MG, dia 16 de novembro de 2026.

CATIA DE SOUZA FERREIRA:05233263602

Assinado digitalmente por CATIA DE SOUZA FERREIRA:05233263602
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=57581801000105, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CATIA DE SOUZA FERREIRA:05233263602
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.16 09:21:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Cátia de Souza Ferreira
Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- **Órgão/Entidade Demandante:** Prefeitura Municipal de Itamonte
- **Setor Requisitante:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- **Modalidade de Contratação:** Pregão Eletrônico (art. 28, I da Lei Federal nº 14.133/2021)
- **Responsável pela Elaboração do TR:** Alinne Machado Imbelloni
- **Data da Elaboração:** 29 de outubro de 2026.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa jornalística para a prestação de serviços de publicação e divulgação escrita de atos oficiais do Município de Itamonte/MG – tais como avisos e extratos de editais de licitação, avisos de retificação, suspensão, adiamento, revogação e anulação, resultados de julgamento, homologações, extratos de contratos e atas e demais atos administrativos de interesse público –, em jornal diário de grande circulação regional no Sul de Minas Gerais, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itamonte/MG.

2.2. **DOS ITENS, DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS ESTIMADOS:**

ITEM	DESCRITIVO	UND	QNTD	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Publicação e divulgação escrita, em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais, com periodicidade de 07 (sete) dias semanais, com circulação impressa e digital efetiva e comprovada no Município e na Região Sul do Estado, visando a ampla divulgação dos atos oficiais, avisos, editais, extratos de contrato, atos administrativos, leis, relatórios, matérias institucionais e demais comunicações de interesse público	CM²	20000	R$ 5,27	R$ 105.466,67
VALOR ESTIMADO					**R$ 105.466,67**

2.3. **DOS DESCRITIVOS DOS ITENS – CONFORME ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.4. A LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA COM AMPLA PARTICIPAÇÃO, PERMITINDO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE TODOS OS PORTES, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, BEM COMO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.706/2025, QUANTO À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS LEGAIS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP), QUANDO CABÍVEIS.

2.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Os serviços que constituem o objeto deste Termo de Referência enquadram-se no conceito de serviços comuns e de natureza continuada (art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021), pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, e a necessidade da Administração é permanente.

2.7. **CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- Publicação em jornal de periodicidade diária e de grande circulação regional no Sul de Minas Gerais, conforme Anexo I;
- Fidelidade integral do texto publicado ao conteúdo encaminhado pela contratante;
- Cumprimento das datas de publicação solicitadas e dos prazos de comprovação;
- Legibilidade e medição em **cm² (centímetro quadrado)** conforme o padrão de diagramação informado na proposta.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndices deste Termo de Referência, sendo a seguir consolidados os fundamentos que demonstram que a solução adotada é a mais vantajosa para a Administração.

3.2. **Da necessidade.** A publicidade é princípio constitucional da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal) e princípio expresso das contratações públicas, ao lado da transparência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Em sua concretização, o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 impõe, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a publicação de extrato do edital em diário oficial **e em jornal diário de grande circulação**, obrigação que se repete a cada modificação do edital (art. 55, § 1º). Trata-se, portanto, de exigência legal da qual depende a validade de todos os certames do Município, o que caracteriza necessidade permanente e de natureza contínua. A obrigatoriedade é reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, que, em seu manual de licitações e contratos, registra que a publicação em jornal diário de grande circulação se soma à divulgação centralizada no PNCP.

3.3. **Da escolha da solução – demonstração da vantajosidade.** Foram avaliadas, no ETP, as alternativas de mercado para atender à demanda. A comparação entre elas evidencia que a contratação de empresa jornalística, editora de jornal diário de grande circulação regional, remunerada por **cm² (centímetro quadrado)**, efetivamente publicado, mediante contrato de serviço contínuo, é a solução que melhor atende ao interesse público, pelos fundamentos a seguir:

3.3.1. **Contratação de jornal, e não apenas divulgação nos meios eletrônicos:**

3.3.1.1. **Legalidade:** a divulgação no PNCP e no sítio oficial não supre a exigência do art. 54, § 1º, que é cumulativa; a ausência da publicação em jornal expõe os certames a nulidade, a republicações e a apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

3.3.1.2. **Alcance:** o jornal alcança cidadãos e fornecedores que não acompanham rotineiramente os portais oficiais, ampliando a transparência ativa (arts. 3º e 8º da Lei nº 12.527/2011).

3.3.2. **Circulação regional em vez de circulação estadual:**

3.3.2.1. **Adequação à finalidade da norma:** a Lei exige jornal diário de grande circulação, sem impor abrangência estadual, cabendo à Administração definir o alcance proporcional ao seu porte e ao seu mercado fornecedor. Os potenciais licitantes e o público interessado nos atos de Itamonte concentram-se no Sul de Minas, onde o jornal regional é o veículo efetivamente lido.

3.3.2.2. **Alcance nacional já assegurado:** a divulgação obrigatória no PNCP garante acesso a interessados de todo o País, de modo que a abrangência estadual do jornal não acrescentaria competitividade proporcional ao seu custo.

3.3.2.3. **Economicidade:** o preço do **cm² (centímetro quadrado)** em jornais regionais é sensivelmente inferior ao praticado pelos jornais de circulação estadual sediados na capital, o que reduz o custo de cada certame sem prejuízo da finalidade legal.

3.3.2.4. **Precedente regional:** o Município vizinho de Itanhandu/MG adotou o mesmo

critério, contratando publicação em jornal diário de grande circulação com abrangência local e regional no Sul de Minas (Contratação Direta PL-71/2026).

3.3.3. **Contratação direta da empresa jornalística, sem intermediação:**

3.3.3.1. **Responsabilidade direta:** a editora do jornal responde pela fidelidade dos textos, pelo cumprimento das datas e pela emissão dos comprovantes, sem intermediários que dificultem a fiscalização e a responsabilização.

3.3.3.2. **Economicidade:** afasta-se a margem de intermediação de agências de publicidade legal, que incidiria sobre o preço do **cm² (centímetro quadrado).**

3.3.4. **Remuneração por cm² (centímetro quadrado) efetivamente publicado:**

3.3.4.1. **Pagamento pelo executado:** a Administração remunera apenas o espaço efetivamente publicado e comprovado, sem valor fixo mensal ou consumo mínimo.

3.3.4.2. **Comparabilidade:** trata-se da unidade usual do mercado de publicações legais, o que permite a comparação objetiva entre propostas e a pesquisa de preços, observada a padronização da publicação por **cm² (centímetro quadrado).**

3.3.4.3. **Racionalização:** o critério estimula a elaboração de extratos objetivos e concisos, reduzindo o custo de cada publicação.

3.3.5. **Contrato de serviço contínuo em vez de Registro de Preços:**

3.3.5.1. A demanda é contínua, permanente e certa – todo edital publicado pelo Município exige, por força de lei, publicação em jornal – e o quantitativo encontra-se previamente estimado com base no histórico de publicações, não havendo a imprevisibilidade que justifica o Sistema de Registro de Preços. O contrato assegura veículo disponível durante toda a vigência, com prazos exigíveis e possibilidade de prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, evitando o risco de lacuna entre atas que deixaria o Município sem meio para cumprir o art. 54, § 1º.

3.3.6. **Licitação em vez de contratações diretas avulsas:**

3.3.6.1. A contratação pontual de cada publicação fragmentaria a despesa, ampliaria o custo administrativo, comprometeria a tempestividade das publicações e poderia caracterizar fracionamento vedado pelo art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O pregão, por sua vez, assegura competição entre os jornais aptos e preço unitário fixado em ambiente competitivo.

3.3.7. **Item único e especificações sem indicação de título:**

3.3.7.1. O objeto é homogêneo e cada ato deve ser publicado em um único veículo, razão pela qual a divisão em itens não ampliaria a competitividade e geraria duplicidade de gestão contratual (art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). As especificações foram definidas por requisitos objetivos de periodicidade, circulação e abrangência, sem indicação de título ou empresa (art. 9º, inciso I, alínea “a”).

3.3.8. **Prazos compatíveis com o mercado:**

3.3.8.1. Os prazos de publicação (data indicada, com 24 horas de antecedência, ou até 2 dias úteis), de comprovação (24 horas) e de correção (2 dias úteis) correspondem à rotina operacional dos jornais diários e às condições usualmente adotadas em contratações similares, equilibrando a necessidade da Administração – que depende do cumprimento dos prazos legais de divulgação dos editais – e a ampla participação de licitantes.

3.4. **Conclusão.** A solução adotada assegura o cumprimento da obrigação legal de publicidade com o veículo adequado ao porte e ao mercado do Município; concentra a responsabilidade pela publicação no próprio editor do jornal; remunera somente o que for efetivamente publicado, com preço definido em licitação; e garante a continuidade do serviço durante toda a vigência.

3.5. Por esses fundamentos, demonstra-se a mais vantajosa para a Administração, em atendimento aos princípios da legalidade, da publicidade, da transparência, do planejamento, da eficiência, da economicidade e da competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A modalidade utilizada será Pregão, nos termos do artigo 28, inciso I. O critério de julgamento será o menor preço por item, apurado pelo valor total estimado do item, sendo considerado vencedor o fornecedor que apresentar a proposta de menor valor, desde que atenda a todas as exigências do Termo de Referência e do edital.

4.2. O Pregão Eletrônico será a modalidade adotada, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Trata-se de modalidade mais célere, eficiente e acessível, adequada à contratação de bens e serviços comuns, como os serviços de publicação de atos oficiais em jornal.

4.3. Essa modalidade proporciona maior transparência, uma vez que todo o processo ocorre de forma pública e digital, permitindo que todos os atos do procedimento licitatório sejam acompanhados em tempo real. Além disso, a licitação por Pregão Eletrônico garante a ampla competitividade, pois possibilita a participação de todos os jornais que atendam aos requisitos, promovendo melhores condições de preço e de serviço para a Administração Pública.

4.4. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, uma vez que a demanda é contínua e certa e o quantitativo encontra-se previamente estimado. A contratação será formalizada por termo de contrato de prestação de serviço contínuo, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O contrato administrativo confere maior segurança quanto à disponibilidade do veículo durante toda a vigência, à exigibilidade dos prazos de publicação e à aplicação de ajustes por descumprimento dos níveis de serviço, conforme os critérios de medição deste Termo de Referência.

4.6. Essa prática é alinhada aos princípios da eficiência e da transparência, pois oferece maior controle sobre os gastos públicos e garante que a Administração obtenha as melhores condições de preço e de execução ao longo da vigência do contrato.

4.7. A escolha do critério de menor preço por item visa otimizar o uso dos recursos públicos, uma vez que o preço do **cm² (centímetro quadrado). S**erá disputado de forma objetiva, sem comprometer a qualidade do serviço.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa jornalística para a prestação de serviços de publicação e divulgação escrita de atos oficiais do Município de Itamonte/MG em jornal diário de grande circulação regional no Sul de Minas Gerais, com remuneração por **cm² (centímetro quadrado)** efetivamente publicado, mediante Ordem de Serviço ou Autorização de Publicação.

5.2. O objetivo é garantir que o Município disponha, de forma contínua, de veículo apto a cumprir as exigências de divulgação previstas nos arts. 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021, com tempestividade, fidelidade e comprovação documental das publicações.

5.3. A solução contempla 1 (um) item: publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação regional no Sul de Minas Gerais, medida em **cm² (centímetro quadrado)**, conforme especificações do Anexo I.

5.4. A execução contínua dos serviços garantirá:

- 5.4.1. Cumprimento da obrigação legal de publicação dos extratos de editais e de suas alterações;
- 5.4.2. Ampla publicidade e transparência dos atos do Município na região do Sul de Minas;
- 5.4.3. Pagamento restrito ao espaço efetivamente publicado, com preço unitário definido em licitação;
- 5.4.4. Publicações em prazos definidos e fiscalizáveis, com comprovação para instrução dos processos.

5.5. O Pregão, na forma eletrônica, é a modalidade adequada, considerando que o objeto é classificado como serviço comum, levando em conta os princípios da economicidade, da publicidade, da

transparência e da competitividade.

5.6. O certame deverá possibilitar a ampla concorrência entre os fornecedores interessados, desde que atendam aos requisitos mínimos de habilitação e do objeto constantes do Edital e deste Termo de Referência.

5.7. A contratação é provisionada para um período de 12 (doze) meses, nos termos quantitativos e qualitativos do presente Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços em conformidade com a legislação pertinente e com as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a qualidade, a tempestividade e a continuidade das publicações.

6.2. Para assegurar a adequada prestação dos serviços, são estabelecidos os seguintes requisitos:

6.2.1. **Especificações do Serviço:**

6.2.1.1. As publicações deverão ser realizadas em jornal de periodicidade diária, com edições regulares, no mínimo, em todos os dias úteis, e de grande circulação regional no Sul de Minas Gerais, com distribuição que abranja, no mínimo, o Município de Itamonte e os municípios da região do Sul de Minas Gerais, conforme o Anexo I – Memorial Descritivo.

6.2.1.2. A licitante deverá ser a própria empresa jornalística responsável pela edição do jornal no qual as publicações serão veiculadas, não se admitindo a intermediação por agências ou empresas de publicidade legal, devendo a proposta informar o título do jornal.

6.2.1.3. Os textos deverão ser publicados com fidelidade integral ao conteúdo encaminhado pela contratante, em preto e branco, na seção de publicações legais ou equivalente, com corpo de letra que assegure plena legibilidade.

6.2.2. **Unidade de Medida e Composição do Preço:**

6.2.2.1. A unidade de medida é o **cm² (centímetro quadrado)**, conforme o padrão de diagramação do veículo, que deverá ser informado na proposta.

6.2.2.2. Incluem-se no preço do **cm² (centímetro quadrado)** a diagramação, a composição, a revisão, a emissão de comprovantes, o envio de exemplares quando solicitados, os tributos e os demais custos necessários à execução dos serviços.

6.2.2.3. Será remunerado exclusivamente o espaço efetivamente publicado e comprovado, conforme as Ordens de Serviço emitidas, não havendo obrigação de utilização integral do quantitativo estimado.

6.2.3. **Comprovação da Condição de Jornal Diário de Grande Circulação Regional e Sustentabilidade:**

6.2.3.1. A condição de jornal diário de grande circulação regional deverá ser demonstrada na forma do item 15 deste Termo de Referência, vedadas exigências desproporcionais que restrinjam a competitividade.

6.2.3.2. A comprovação das publicações será feita preferencialmente em meio digital, reservando-se a remessa de exemplares impressos às hipóteses em que forem necessários à instrução dos processos, de modo a reduzir o consumo de papel.

6.3. Não haverá exigência da garantia de execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação, a natureza do serviço e que o pagamento ocorrerá somente após a efetiva publicação e sua comprovação.

6.4. A execução será formalizada por Ordem de Serviço ou Autorização de Publicação emitida pelo Setor de Licitações e Contratos, que centralizará as demandas de publicação das Secretarias Municipais.

6.5. As solicitações e comunicações serão realizadas por e-mail ou outro meio eletrônico indicado pela contratada, devendo a contratada manter canal de atendimento em dias úteis e registrar cada solicitação

com data e hora de recebimento e de publicação.

6.6. **DAS RESPONSABILIDADES:**

6.6.1. **Contratante:**

6.6.1.1. Encaminhar os textos revisados, em arquivo editável, com a antecedência mínima prevista e com a indicação da data de publicação;

6.6.1.2. Conferir a medição, o orçamento e, quando solicitada, a prova da publicação;

6.6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução, por meio do fiscal designado;

6.6.1.4. Efetuar o pagamento conforme as publicações efetivamente realizadas e comprovadas.

6.6.2. **Contratada:**

6.6.2.1. Publicar os atos nas datas e nos prazos definidos, com fidelidade integral aos textos encaminhados;

6.6.2.2. Informar previamente a medição em **cm² (centímetro quadrado)** e o valor de cada publicação;

6.6.2.3. Enviar os comprovantes das publicações nos prazos fixados;

6.6.2.4. Republicar, sem ônus, os atos publicados com erro, omissão ou divergência a ela imputável;

6.6.2.5. Manter, durante toda a vigência, a condição de jornal diário de grande circulação regional no Sul de Minas Gerais;

6.6.2.6. Responsabilizar-se por tributos, encargos e demais custos da execução;

6.6.2.7. Comunicar à contratante, de imediato, qualquer fato que impeça a publicação na data solicitada.

- **Prazo de Publicação:** na data indicada pela contratante, desde que o material seja encaminhado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou em até 2 (dois) dias úteis do recebimento, quando não houver data indicada;
- **Conformidade:** as publicações devem atender às especificações detalhadas neste Termo de Referência e no Anexo I.
- **Níveis de Serviço:** a contratada deve cumprir os prazos de publicação, de comprovação e de correção definidos no Modelo de Execução.

6.7. **Documentos de Habilitação Requeridos:**
Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais, estaduais e municipais.
- Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência ou insolência civil, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Qualificação Técnica:

- Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na prestação de serviços de publicação de atos oficiais ou legais em jornal diário.
- A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a licitante possua experiência comprovada na prestação de serviços similares, demonstrando aptidão para o cumprimento das datas de publicação, a fidelidade dos textos e a regularidade da comprovação, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, os atestados deverão comprovar experiência anterior na prestação de serviços de publicação de atos oficiais ou legais em jornal, compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto licitado.
- Comprovação de que a licitante é a empresa jornalística responsável pela edição do jornal indicado na proposta, mediante ato constitutivo com objeto social compatível e/ou expediente do jornal em que conste a razão social da licitante como editora.
- A licitante deverá comprovar 01 (um) ano de distribuição da tiragem.

Documentação Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. **Solicitação:** cada publicação será requisitada por Ordem de Serviço ou Autorização de Publicação, encaminhada por e-mail ou outro meio eletrônico, acompanhada do texto em arquivo editável e da indicação da data pretendida para a publicação.

7.2. **Orçamento e conferência:** previamente à publicação, a contratada informará a medição em **cm² (centímetro quadrado)** e o valor correspondente e, quando solicitado, encaminhará prova (layout) para conferência, que deverá ser respondida pela contratante em tempo hábil para a publicação na data pretendida.

7.3. **Publicação:** na data indicada pela contratante, desde que o material seja encaminhado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; não havendo data indicada, na edição subsequente, no prazo máximo de 1 (um) dia útil contados do recebimento do material.

7.4. **Comprovação:** envio da página publicada em formato digital (PDF) em até 24 (vinte e quatro) horas após a circulação da edição e, quando solicitado, de exemplar impresso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. **Correções:** constatado erro, omissão ou divergência imputável à contratada, a republicação deverá ocorrer sem ônus para a contratante, em até 2 (dois) dias úteis contados da notificação.

7.6. **Urgência:** em situações excepcionais, devidamente justificadas pela contratante, a contratada envidará esforços para publicação na edição do dia útil seguinte ao recebimento do material.

7.7. **Local de execução:** os serviços serão executados pela contratada em sua própria estrutura, com circulação do jornal na região do Sul de Minas Gerais, sendo a comunicação com a contratante realizada por meio eletrônico.

7.8. A Contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas que possam surgir a qualquer tempo pela execução dos serviços, incluindo diagramação, composição, revisão e envio de comprovantes e exemplares.

7.9. O não cumprimento do prazo de publicação acarretará a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de a Administração adotar as medidas necessárias para assegurar a regularidade do certame afetado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. **DA CONTRATADA:**

8.1.1. Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;

8.1.2. Manter, durante toda a vigência, a condição de jornal diário de grande circulação regional no Sul de Minas Gerais e a regularidade de suas edições;

8.1.3. Manter canal de atendimento para recebimento das solicitações e preposto para representá-la na execução do contrato;

8.1.4. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às reclamações;

8.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização, inclusive com a republicação, sem ônus, dos atos publicados com erro;

8.1.7. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

8.1.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.2. **DA CONTRATANTE**

8.2.1. Proceder à fiscalização do contrato em relação aos aspectos quantitativos e qualitativos dos serviços prestados pela contratada.

8.2.2. Comunicar à CONTRATADA os erros, falhas e/ou divergências verificadas nas publicações e encaminhar os textos com a antecedência prevista.

8.2.3. Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao(s) fornecedor(es) de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão da contratação será atribuída ao(à) servidor(a) Alinne Machado Imbelloni, e a fiscalização ao(à) servidor(a) Luciano Sebastião de Souza Silva.

9.2. Em razão da natureza do objeto, a fiscalização: ( ) será exercida pelo próprio gestor / (x) será exercida por fiscal designado.

9.3. O modelo de gestão e fiscalização da contratação consiste na análise do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações estipuladas na contratação.

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
9.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
9.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas queultrapassarem a sua competência.
9.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
9.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
9.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
9.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
9.14. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.
9.15. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.16. O fiscal do contrato deverá ainda acompanhar as publicações e o cumprimento dos prazos, devendo:

- Conferir a fidelidade de cada publicação ao texto encaminhado, a data de circulação e a medição em **cm² (centímetro quadrado)**, registrando data e hora de envio do material e de publicação.
- Notificar a contratada em caso de descumprimento dos prazos ou das especificações.
- Arquivar os comprovantes nos respectivos processos, reportar irregularidades ao gestor do contrato e consolidar, mensalmente, as publicações realizadas para fins de medição.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
10.2. Os serviços prestados/produtos entregues serão conferidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para averiguar se estão de acordo com o objeto desta contratação, nos termos do artigo 140, I, —a, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 27, I.
10.3. O recebimento provisório será realizado mensalmente pelo servidor responsável pela fiscalização, por meio de termo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada período de apuração, com base no relatório das publicações realizadas e comprovadas.
10.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e

qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
10.5. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização, por meio de transferência bancária em favor da CONTRATADA.
10.6. O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
10.8. A empresa deverá prestar serviços de primeira qualidade, responsabilizando-se, às suas expensas, pela republicação dos atos publicados fora dos padrões exigidos.
10.9. **Medição:** o valor mensal devido corresponderá ao somatório dos **cm² (centímetro quadrado)** efetivamente publicados e comprovados no período, multiplicado pelo preço unitário contratado, conforme relatório consolidado pela fiscalização. Não serão pagas as publicações com erro imputável à contratada nem as respectivas republicações.
10.10. **Ajuste por nível de serviço:** a publicação realizada após a data solicitada ou após o prazo máximo previsto, por motivo imputável à contratada, sujeitará a contratada a desconto de 10% (dez por cento) do valor da respectiva publicação por dia útil de atraso, limitado a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, sem prejuízo das sanções cabíveis. Esse desconto tem natureza de ajuste do pagamento ao serviço efetivamente prestado e será apurado pelo fiscal no relatório mensal.
10.11. O faturamento será realizado: (X) Mensalmente.
10.12. Após comunicação do gestor do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE.
10.13. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.
10.14. No caso de divergência, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para sanar o problema no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
10.15. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
10.16. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
10.17. O pagamento será creditado na conta corrente indicada pela CONTRATADA, observado o prazo previsto neste Termo de Referência.
10.18. A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as especificações apresentadas.
10.19. A Nota Fiscal deverá ser emitida no nome da CONTRATANTE.
10.20. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.
10.21. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
10.22. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.
10.23. O reajuste do contrato/ata terá como referência:(X) A variação acumulada do INPC no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado, quando for

o caso.
10.24. Durante toda a vigência, a CONTRATADA garante a disponibilidade do veículo para as publicações solicitadas, obrigando-se à republicação, sem ônus, dos atos publicados em desacordo com este Termo de Referência.

- **Medição:** mensal, pelo somatório dos **cm² (centímetro quadrado)** efetivamente publicados e comprovados, multiplicado pelo preço unitário, com os ajustes por nível de serviço apurados pelo fiscal.
- **Forma de Pagamento:** por ordem bancária, após o atesto da Nota Fiscal.
- **Prazo para Pagamento:** em até 30 (trinta) dias contados do atesto.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
11.1. Na busca de preços foram considerados os parâmetros previstos no artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021;
11.2. JUSTIFICA-SE O PREÇO com base na pesquisa realizada conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar (item 10), que serviu de parâmetro para o mapa de preços constante deste Termo de Referência, com o preço médio do **cm² (centímetro quadrado)** e total estimados para a presente contratação.
11.3. Foram utilizadas como fontes contratações similares de outros entes públicos referente a jornais diários de circulação regional no Sul de Minas Gerais, observada a padronização da **cm² (centímetro quadrado)**, conforme anexos.
11.4. O valor estimado da contratação é de R$ **105.466,67 (cento e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme item 2.2.
11.4.1. *O método estatístico escolhido foi:*
(X) MÉDIA DOS PREÇOS;
( ) menor preço;
( ) mediana;
( ) outro;
11.5. Pretende-se justificar a compatibilidade do preço a ser licitado para o objeto com os preços praticados no mercado. A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos;
11.6. Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade dependa da verificação da razoabilidade.
11.7. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, até mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo. Sobre esse tema, o doutrinador Marçal Justen Filho também afirma a existência de outros métodos possíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. “Na impossibilidade de justificar o preço com base em contratos anteriores firmados entre a Administração e o particular, Marçal entende que o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional”.
11.8. Dessa forma, constam dos autos documentos que comprovam a realização de pesquisa de preços previamente à fase externa da licitação efetuada conforme disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.1333/21. O preço praticado, a fim de justificar e comprovar a coerência do preço da contratação ora a ser licitada encontra-se dentro do praticado no mercado.
11.9. A proposta de preços deverá ser apresentada com o preço unitário do **cm² (centímetro quadrado).**e o valor total do item (preço unitário multiplicado pela quantidade estimada), em moeda nacional, já consideradas as despesas com tributos, diagramação, composição, revisão, comprovantes e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, com indicação do título do

jornal e do seu padrão de diagramação.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no item 7 deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação orçamentária:

13.2. FICHA Nº 14 - 02.01.01 | 04.122.0004.2095 | 1500.000 | 100.1001 | 3.3.90.39.00

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA

I. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada, declaração da empresa jornalística informando o título do jornal, a periodicidade das edições, a tiragem média e a relação dos municípios abrangidos pela distribuição, que deverá incluir Itamonte e a região do Sul de Minas Gerais.

II. A declaração deverá ser acompanhada de, no mínimo, 3 (três) edições recentes do jornal, publicadas em dias úteis distintos nos últimos 30 (trinta) dias, em meio físico ou digital, que permitam verificar a periodicidade diária, a existência de seção de publicações legais e o padrão de diagramação informado.

III. Não será exigida amostra, por se tratar de serviço cujas características podem ser verificadas documentalmente.

IV. O pregoeiro poderá realizar diligência, inclusive consultando o acervo digital do jornal, pontos de venda ou assinantes, para confirmar as informações apresentadas.

V. Havendo divergência entre as informações apresentadas e os requisitos deste Termo de Referência, especialmente quanto à periodicidade diária e à circulação regional, a proposta será DESCLASSIFICADA.

VI. Durante a execução, o fiscal verificará se as publicações estão sendo veiculadas no jornal indicado na proposta, podendo recusá-las caso não correspondam.

VII. A substituição do jornal indicado somente será admitida em caráter excepcional, por outro título editado pela contratada que atenda integralmente aos requisitos deste Termo de Referência, mediante comunicação prévia e aceite da Administração.

VIII. A apresentação dos documentos técnicos não terá nenhum custo para o Município.

IX. A ausência da documentação técnica, quando exigida, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.

X. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá ADJUDICAR o objeto do Pregão à licitante vencedora e, em consequência, HOMOLOGAR o procedimento licitatório.

15. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A presente contratação será formalizada por:
( ) Ata de Registro de Preços;
(X) Termo de contrato.
( ) Nota de empenho (quando se tratar de situação prevista nos incisos I e II, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021).

16. DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam**:**
16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
16.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo apóso encerramento da fase de lances.
16.3. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
16.3.1. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
16.3.2. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
16.3.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
16.3.4. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
16.3.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itamonte/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
16.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
16.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
16.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
16.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
16.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
16.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
16.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
16.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.8. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.
16.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normalna unidade administrativa.
16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº14.133/2021.
16.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 17.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Avisolegalmente estabelecidas.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS
17.1. O procedimento deverá ser divulgado no site da Prefeitura Municipal de Itamonte/MG ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
17.2. Os serviços serão prestados de forma contínua durante a vigência contratual, mediante as solicitações da Administração.
17.3. A Prefeitura Municipal de Itamonte reserva-se no direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicaspertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação.
17.4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
17.5. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.
17.6. O presente Termo de Referência esta em conformidade com as descrições e especificações detalhadas solicitadas no Documento de Formalizacao de Demanda - DFD e Estudo Técnico Preliminar - ETP, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, passa a integrar o processo administrativo formalizado.

18. ENCAMINHAMENTO E CONCLUSÃO
18.1. Com a conclusão deste Termo de Referência (TR), o próximo passo será a formalização do Pregão Eletrônico para a contratação da empresa jornalística responsável pela prestação dos serviços de publicação e divulgação escrita de atos oficiais em jornal diário de grande circulação regional no Sul de Minas Gerais. O processo licitatório será conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e a regular execução do objeto.

Itamonte/MG, dia 29 de outubro de 2026.

_____ Alinne Machado Imbelloni Secretária Municipal de Administração e Finanças	_____ Luciano Sebastião de Souza Silva Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. **Requisitos do veículo:** jornal de periodicidade diária, com edições regulares, no mínimo, em todos os dias úteis, e de grande circulação no Estado de Minas Gerais, com distribuição que abranja o território estadual.

1.2. **Comprovação da circulação:** a condição de jornal diário de grande circulação deverá ser demonstrada por documento idôneo, na forma a ser definida no Termo de Referência.

1.3. **Unidade de medida: cm² (**centímetro quadrado) centímetros quadrados, na edição imediatamente posterior à data da solicitação, nos padrões e modelos solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Setor de Licitações;

1.3.1. A(s) matéria(s) enviada(s), de segunda-feira a sexta-feira, até às 17:00h, por meio eletrônico (e-mail), pela Setor de Licitações, deverá(ão) ser publicadas (s) no dia seguinte**.**

1.4. **Incluem-se no preço:** diagramação, composição, revisão, emissão de comprovantes, envio de exemplares quando solicitados, tributos e demais custos necessários à execução dos serviços.

1.5. **Padrão gráfico:** as publicações serão feitas em preto e branco, na seção de publicações legais ou equivalente, com corpo de letra que assegure plena legibilidade.

1.6. **Pagamento:** será remunerado exclusivamente o espaço efetivamente publicado e comprovado, não havendo obrigação de consumo mínimo por parte da contratante.

1.7. **Republicação:** erros, omissões ou divergências imputáveis à contratada serão corrigidos mediante republicação, sem ônus para a contratante.

1.8. **O serviço observará os seguintes métodos, rotinas e condições de execução:**

1.8.1. Estar disponível de forma impressa, bem como possuir versão digital;

1.8.2. Ser registrado como empresa jornalística e ter como objeto a edição de jornais, bem como ter na atividade preponderante um dos CNAEs – Código Nacional de Atividades Econômicas exemplificados a seguir: 5812-3/01: edição de jornais diários; 5822-1/01: edição integrada à impressão de jornais diários;

1.8.3. O jornal impresso deve circular diariamente, em razão dos prazos de publicação dos editais; e o site do jornal também deve ser atualizado diariamente;

1.8.4. O jornal deverá ter veiculação em, no mínimo, 40 (quarenta) municípios do Estado de Minas Gerais, em especial na região sul do Estado, em razão de a maioria das empresas que fornecem à Administração local estar instalada nessa região.

1.8.5. A publicação será medida em centímetros por **cm² (**centímetro quadrado) de área efetivamente publicada, nos padrões e modelos solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Setor de Licitações.

1.8.6. A contratada disponibilizará eletronicamente a página contendo as publicações no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a veiculação.

1.8.7. A contratada distribuirá exemplares das edições diárias para venda ou distribuição gratuita em bancas, comércios e/ou distribuidores no Município e disponibilizará 3(três) exemplares de cada edição à Prefeitura Municipal, devendo ser entregues na sede da mesma.

1.8.8. A contratada emitirá nota fiscal contendo o quantitativo de **centímetro²** e o respectivo valor, bem como anexar à nota fiscal à autorização de cada publicação.

1.8.9. A prestação do serviço dentro dos prazos fixados em cada Autorização de Serviço é de responsabilidade da contratada.

1.8.10. Cada aviso será publicado apenas uma vez, nos dias úteis de segunda a sábado, salvo solicitação ao contrário da Contratante;

1.8.11. O jornal deverá comercializar assinaturas em formato impresso e digital;

1.8.12. Não serão aceitos jornais de bairro, de sindicatos, de associações, de clubes, esportivos e de outros cuja circulação seja restrita a um público específico. Frisa-se que, para atendimento da obrigatoriedade de publicação dos extratos de edital de licitação, na forma eletrônica ou eletrônica e impressa, em jornal diário de grande circulação, não há outra solução, a não ser a contratação de empresa que preste esse tipo de serviço.

2. DO DESCRITIVO E DO QUANTITATIVO ESTIMADO

ITEM	DESCRITIVO	UND	QTD
1	Publicação e divulgação escrita, em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais, com periodicidade de 07 (sete) dias semanais, com circulação impressa e digital efetiva e comprovada no Município e na Região Sul do Estado, visando a ampla divulgação dos atos oficiais, avisos, editais, extratos de contrato, atos administrativos, leis, relatórios, matérias institucionais e demais comunicações de interesse público.	CM²	20.000

Observação: o quantitativo refere-se à estimativa de **cm² (**centímetros quadrados) para o período de vigência contratual de 12 (doze) meses, não estando a Administração obrigada à sua utilização integral, sendo remunerado somente o espaço efetivamente publicado.

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

OBJETO: Contratação de empresa jornalística para a prestação de serviços de publicação e divulgação escrita de atos oficiais do Município de Itamonte/MG – tais como avisos e extratos de editais de licitação, avisos de retificação, suspensão, adiamento, revogação e anulação, resultados de julgamento, homologações, extratos de contratos e atas e demais atos administrativos de interesse público –, em jornal diário de grande circulação regional no Sul de Minas Gerais, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itamonte/MG.

1. REQUISITANTE

Município: Itamonte/MG
Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor Responsável: Licitações – Prefeitura Municipal de Itamonte/MG
Secretário(a) Municipal: Alinne Machado Imbelloni
Fiscal do contrato: Luciano Sebastião de Souza Silva

2. INTRODUÇÃO

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar visa fundamentar a contratação de serviços de publicação e divulgação escrita de atos oficiais em jornal diário de grande circulação regional no Sul de Minas Gerais, para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Itamonte/MG, de acordo com o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e com as especificações e condições constantes deste Estudo e dos demais documentos de planejamento.

2.2. As publicações destinam-se, principalmente, à divulgação dos extratos de editais de licitação e de suas alterações, bem como de resultados, homologações e demais atos administrativos que, por exigência legal ou por conveniência administrativa, devam ser levados ao conhecimento público. A contratação segue os preceitos da Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 18, além das diretrizes do planejamento anual e da busca por eficiência, economicidade, publicidade, transparência e legalidade no gasto público.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação está respaldada pela Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de serviço comum (art. 6º, inciso XIII), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, a modalidade adequada é o Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 17, § 2º, do art. 28, inciso I, e do art. 29 da referida Lei.

3.2. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e transparência. Licitar é a regra.

3.3. A necessidade da contratação decorre diretamente do art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que impõe, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a publicação de extrato do edital em diário oficial **e em jornal diário de grande circulação**, obrigação que se estende às modificações do edital, por força do art. 55, § 1º, da mesma Lei.

3.4. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, para celebração de contrato de prestação de serviço contínuo (art. 6º, inciso XV), com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observado ainda o Decreto Municipal nº 2.706/2025, que estabelece tratamento favorecido a MEI, ME e EPP locais.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

4.1. A **publicidade** é princípio constitucional que rege toda a Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal) e constitui requisito para que os atos administrativos produzam efeitos perante terceiros, possibilitando o conhecimento, a participação dos interessados e o controle social e externo da atuação estatal. No âmbito das contratações públicas, a Lei nº 14.133/2021 alçou a **publicidade** e a **transparência** à condição de princípios expressos (art. 5º) e estabeleceu como regra que os atos praticados no processo licitatório são públicos (art. 13).

4.2. Em concretização desses princípios, o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 – dispositivo promulgado após a derrubada do veto presidencial – determina que, sem prejuízo da divulgação no PNCP, **é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, bem como em jornal diário de grande circulação**. A presente contratação, portanto, não decorre de mera conveniência administrativa, mas de **imposição legal** indispensável à validade e à regularidade dos certames promovidos pelo Município.

4.3. A obrigação se estende às alterações dos instrumentos convocatórios: nos termos do art. 55, § 1º, da mesma Lei, eventuais modificações no edital implicam nova divulgação na mesma forma da divulgação inicial, com reabertura dos prazos quando a alteração afetar a formulação das propostas. A ausência de veículo contratado para tais publicações exporia o Município a vícios de publicidade, à nulidade de procedimentos, à necessidade de republicação e reabertura de prazos, a atrasos no atendimento das demandas das Secretarias e a apontamentos dos órgãos de controle, notadamente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

4.4. Sob a ótica da **transparência**, a divulgação em jornal de grande circulação complementa os meios eletrônicos oficiais e amplia o alcance das informações públicas, atingindo cidadãos, fornecedores e entidades que não acompanham rotineiramente os portais oficiais, em harmonia com o dever de transparência ativa previsto nos arts. 3º e 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e com o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

4.5. A opção por **jornal diário de grande circulação regional** guarda relação direta com a finalidade da norma e com a realidade do Município: o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 exige jornal diário de grande circulação, sem impor abrangência estadual, cabendo à Administração definir o alcance adequado ao seu porte e ao seu mercado fornecedor. Para um município do porte de Itamonte, os potenciais licitantes e a população interessada concentram-se predominantemente na região do Sul de Minas Gerais, de modo que o jornal regional é o veículo efetivamente lido por esse público, assegurando a **publicidade** e a **competitividade** dos certames (art. 11, incisos I e III). O alcance nacional, por sua vez, já é garantido pela divulgação obrigatória no PNCP. Além disso, o preço do centímetro quadrado em jornais regionais é sensivelmente inferior ao praticado por jornais de circulação estadual, o que confere **economicidade** à contratação sem prejuízo da finalidade legal

4.6. A remuneração por **cm² (centímetro quadrado)** corresponde à unidade de medida usualmente praticada pelo mercado de publicações legais, permite a comparação objetiva entre propostas e a pesquisa de preços, e assegura que a Administração pague somente pelo espaço efetivamente publicado e comprovado, conferindo **economicidade** e facilitando a fiscalização contratual.

4.7. Trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, e de necessidade permanente da Administração, pois decorre do fluxo regular de licitações, contratações e demais atos de todas as Secretarias Municipais ao longo de cada exercício, cuja interrupção compromete a continuidade das contratações públicas, caracterizando-se como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Optou-se pela celebração de contrato administrativo de prestação de serviço contínuo, e não pelo Sistema de Registro de Preços, considerando que a demanda é **contínua, permanente e certa** – todo edital publicado pelo Município exige, por força de lei, a publicação de extrato em jornal diário de grande circulação – e que o quantitativo já se encontra previamente estimado com base no histórico de publicações e na previsão de certames para o período (item 8 deste Estudo). Não se verifica, portanto, a

imprevisibilidade de demanda ou a contratação meramente eventual que caracterizam o registro de preços.

4.9. Portanto, a contratação proposta é medida necessária para que o Município de Itamonte/MG cumpra as exigências legais de divulgação de seus atos e assegure a ampla publicidade e a transparência de suas contratações, em consonância com os princípios da legalidade, da publicidade, da transparência, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. Sendo assim, esses pontos demonstram a importância e a necessidade da contratação dos serviços ora solicitados, justificando-a de maneira clara e fundamentada, nos termos do art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. O presente Estudo Técnico Preliminar possui fulcro na Lei Orçamentária Anual, que prevê dotação para despesas com serviços de publicação e divulgação de atos oficiais.

5.2. A presente contratação consta no Plano Anual de Contratações, pois sua houve inclusão no plano vigente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços em conformidade com a legislação pertinente e com as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência correspondente, garantindo a qualidade, a tempestividade e a continuidade das publicações.

6.2. Para assegurar a adequada prestação dos serviços, são estabelecidos os seguintes requisitos:

6.2.1. **Especificações do Serviço:**

6.2.1.1. As publicações deverão ser realizadas em jornal de periodicidade diária, com edições regulares, no mínimo, em todos os dias úteis, e de grande circulação regional no Sul de Minas Gerais, com distribuição que abranja, no mínimo, o Município de Itamonte e os municípios da região do Sul de Minas Gerais, conforme o Anexo I – Memorial Descritivo.

6.2.1.2. Não haverá indicação de título ou empresa jornalística específica pela Administração (art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021). A licitante deverá ser a própria empresa jornalística responsável pela edição do jornal no qual as publicações serão veiculadas, não se admitindo a intermediação por agências ou empresas de publicidade legal. A restrição se justifica pela necessidade de relação direta com o veículo, que responde pela fidelidade dos textos, pelo cumprimento das datas de publicação e pela emissão dos comprovantes, e evita custos adicionais de intermediação. A proposta deverá informar o título do jornal

6.2.1.3. Os textos deverão ser publicados com fidelidade integral ao conteúdo encaminhado pela contratante, em preto e branco, na seção de publicações legais ou equivalente, com corpo de letra que assegure plena legibilidade.

6.2.2. **Unidade de Medida e Composição do Preço:**

6.2.2.1. A unidade de medida é o **cm² (centímetro quadrado),** conforme o padrão de diagramação;

6.2.2.2. Incluem-se no preço do **cm² (centímetro quadrado),** a diagramação, a composição, a revisão, a emissão de comprovantes, o envio de exemplares quando solicitados, os tributos e os demais custos necessários à execução dos serviços.

6.2.2.3. Será remunerado exclusivamente o espaço efetivamente publicado e comprovado, conforme as Ordens de Serviço emitidas.

6.2.3. **Prazos de Execução:**

6.2.3.1. Solicitação: cada publicação será requisitada por Ordem de Serviço ou

Autorização de Publicação, encaminhada por e-mail ou outro meio eletrônico, acompanhada do texto em arquivo editável e da data pretendida para a publicação.

6.2.3.2. Orçamento e conferência: previamente à publicação, a contratada informará a medição em **cm² (centímetro quadrado),** e o valor correspondente e, quando solicitado, encaminhará prova (boneco) para conferência.

6.2.3.3. Publicação: na data indicada pela contratante, desde que o material seja encaminhado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; não havendo data indicada, na edição subsequente, no prazo máximo de 1 (um) dia útil contados do recebimento do material.

6.2.3.4. Comprovação: envio da página publicada em formato digital (PDF) em até 24 (vinte e quatro) horas após a circulação da edição e, quando solicitado, de exemplar impresso, em até 5 (cinco) dias úteis.

6.2.3.5. Correções: erro, omissão ou divergência imputável à contratada será corrigido mediante republicação, sem ônus para a contratante, em até 2 (dois) dias úteis contados da notificação.

6.2.4. **Comprovação da Condição de Jornal Diário de Grande Circulação e Sustentabilidade:**

6.2.4.1. A condição de jornal diário de grande circulação regional no Sul de Minas Gerais deverá ser demonstrada por documento idôneo, a exemplo de declaração do veículo informando periodicidade, tiragem média e abrangência de distribuição, acompanhada de exemplares recentes, vedadas exigências desproporcionais que restrinjam a competitividade.

6.2.4.2. A comprovação das publicações será feita preferencialmente em meio digital, reservando-se a remessa de exemplares impressos às hipóteses em que forem necessários à instrução dos processos, de modo a reduzir o consumo de papel.

6.3. Não haverá exigência da garantia de execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação, a natureza do serviço e que o pagamento ocorrerá somente após a efetiva publicação e sua comprovação.

6.4. A execução será formalizada por Ordem de Serviço ou Autorização de Publicação emitida pelo Setor de Licitações e Contratos, que centralizará as demandas de publicação das Secretarias Municipais.

6.5. As comunicações entre as partes serão realizadas preferencialmente por e-mail ou outro meio eletrônico indicado pela contratada, devendo ser registradas para fins de acompanhamento dos prazos pela fiscalização.

6.6. **DAS RESPONSABILIDADES:**

6.6.1. **Contratante:**

6.6.1.1. Encaminhar os textos revisados, em arquivo editável, com a antecedência mínima prevista e com a indicação da data de publicação;

6.6.1.2. Conferir a medição, o orçamento e, quando solicitada, a prova da publicação;

6.6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução, por meio do fiscal designado, e registrar as ocorrências;

6.6.1.4. Arquivar os comprovantes de publicação nos respectivos processos;

6.6.1.5. Efetuar o pagamento conforme as publicações efetivamente realizadas e comprovadas.

6.6.2. **Contratada:**

6.6.2.1. Publicar os atos nas datas e nos prazos definidos, com fidelidade integral aos textos encaminhados;

6.6.2.2. Informar previamente a medição em **cm² (centímetro quadrado** e o valor de cada publicação;

6.6.2.3. Enviar os comprovantes das publicações nos prazos fixados;

6.6.2.4. Republicar, sem ônus, os atos publicados com erro, omissão ou divergência a ela

imputável;

6.6.2.5. Manter, durante toda a vigência, a condição de jornal diário de grande circulação regional no Sul de Minas Gerais e as condições de habilitação;

6.6.2.6. Manter canal de comunicação ágil para recebimento das solicitações;

6.6.2.7. Responsabilizar-se por tributos, encargos e demais custos da execução;

6.6.2.8. Comunicar à contratante, de imediato, qualquer fato que impeça a publicação na data solicitada.

6.7. **CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- Publicação em jornal de periodicidade diária e de grande circulação regional no Sul de Minas Gerais;
- Fidelidade integral do texto publicado ao conteúdo encaminhado pela contratante;
- Cumprimento das datas e dos prazos de publicação e de comprovação;
- Legibilidade e medição em **cm² (centímetro quadrado)** conforme o padrão informado na proposta;
- Custo-benefício para o erário municipal;

7. DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados na sessão pública;

7.2. **Para Habilitação Jurídica:**

7.2.1. Ato constitutivo, contrato social e última alteração ou estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no casso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.2. Cédula de identidade e registro comercial no caso de empresário individual.

7.3. **Para Regularidade Fiscal**

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente.

7.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

7.3.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.4. **Da Habilitação econômica/financeira**

7.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demaisrequisitos de habilitação

7.5. **Da Qualificação Técnica**

7.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na prestação de serviços de publicação de atos oficiais ou legais em jornal diário.

7.5.2. A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a licitante possua experiência comprovada na prestação de serviços similares, demonstrando aptidão para o cumprimento das datas de publicação, a fidelidade dos textos e a regularidade da comprovação, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.3. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, os atestados deverão comprovar experiência anterior na prestação de serviços de publicação de atos oficiais ou legais em jornal, em características, natureza e complexidade compatíveis com o objeto licitado.

7.5.3.1. A licitante deverá comprovar 01 (um) ano de distribuição da tiragem com no mínimo 4 (quatro) edições por semana.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os quantitativos foram definidos a partir do histórico de publicações realizadas pelo Município nos exercícios anteriores, da média de **cm² (centímetro quadrado)** ocupados por publicação e da previsão de licitações e demais atos a serem publicados no período de 12 (doze) meses de vigência.

8.2. Dessa forma, o objeto da contratação deverá atender às especificações e quantidades descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRITIVO	UND	QTD
1	Publicação e divulgação escrita, em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais, com periodicidade de 07 (sete) dias semanais, com circulação impressa e digital efetiva e comprovada no Município e na Região Sul do Estado, visando a ampla divulgação dos atos oficiais, avisos, editais, extratos de contrato, atos administrativos, leis, relatórios, matérias institucionais e demais comunicações de interesse público.	CM²	20.000

8.3. As demais informações e especificações que compõem este ETP constam do Anexo I – Memorial Descritivo.

8.4. A unidade de medida adotada é o **cm² (centímetro quadrado)**, correspondente ao espaço efetivamente ocupado por cada publicação, conforme o padrão de diagramação do veículo.

8.5. Por se tratar de serviço contínuo com quantitativo previamente estimado, a contratação será formalizada desde o início da vigência, sendo remunerado apenas o espaço efetivamente publicado, podendo o quantitativo ser acrescido ou suprimido nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Considerando a necessidade da Administração, foi realizada análise de mercado para identificar as soluções disponíveis, constatando-se a existência de jornal diário de circulação regional no Sul de

Minas Gerais que mantêm seção de publicações legais e atendem aos municípios da região, haja vista os inúmeros processos de contratação de objeto similar realizados por órgãos públicos

9.2. Do ponto de vista técnico e econômico, a contratação de empresa jornalística, com remuneração por **cm² (centímetro quadrado)** efetivamente publicado, mostra-se a solução mais vantajosa, pois assegura veículo permanentemente disponível para o cumprimento do art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com preço unitário previamente definido em procedimento competitivo e pagamento restrito ao que for efetivamente executado. A Administração não dispõe de meios próprios para suprir a exigência, que pressupõe a veiculação em jornal diário de grande circulação.

9.3. A solução de contratação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação é amplamente praticada por municípios mineiros, inclusive da região do Sul de Minas, conforme pesquisa:

- **Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG**
  https://pncp.gov.br/app/editais/18186718000180/2026/39

- **Prefeitura Municipal de Passa Quatro/MG**

  https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/fef4e7b640ed4fc0840f13fe3be28783.pdf

- **Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde/MG**
  https://www.saosebastiaodorioverde.mg.gov.br/galeria/licitacoes/licitacao_70_48663.pdf

- **Prefeitura Municipal de São Vicente de Minas/MG**
  https://pncp.gov.br/app/editais/17954546000184/2026/18

9.4. As contratações relacionadas demonstram que o objeto é usual no mercado e plenamente compatível com a realização de licitação: o mesmo serviço é contratado por municípios de porte e localização semelhantes aos de Itamonte, como os vizinhos Passa Quatro e Itanhandu – este último, inclusive, com exigência de jornal diário de grande circulação com abrangência local e regional no Sul de Minas –, havendo pluralidade de veículos aptos a prestá-lo, o que recomenda a competição por meio de pregão como forma de obter a proposta mais vantajosa

9.5. A Lei nº 14.133/2021 encontra-se regulamentada no Município de Itamonte/MG. Posto isto, a contratação do objeto ora pretendido deverá ser feita mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, para celebração de contrato de prestação de serviço contínuo.

9.6. Não se mostra adequada, no caso, a utilização do Sistema de Registro de Preços, uma vez que a demanda é contínua e certa e o quantitativo encontra-se previamente estimado. O contrato administrativo de serviço contínuo proporciona maior segurança quanto à disponibilidade permanente do veículo, à fixação dos prazos de publicação, à gestão contratual e à possibilidade de prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, evitando o risco de lacuna entre atas que deixaria o Município sem meio para cumprir o art. 54, § 1º.

9.7. Foram consultados processos licitatórios e contratações similares realizados por outros órgãos e entidades, não tendo sido identificadas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração do que a solução pretendida.

9.8. Analisando o mercado, entende-se que são viáveis as seguintes alternativas, abaixo:

- **SOLUÇÃO 1 – PREGÃO ELETRÔNICO, COM CONTRATO DE SERVIÇO CONTÍNUO (SOLUÇÃO ESCOLHIDA):**

Contratação de empresa jornalística para a publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação regional no Sul de Minas Gerais, com remuneração por **cm² (centímetro quadrado)** efetivamente publicado, por meio de Pregão Eletrônico, com critério de menor preço por item. A solução garante veículo disponível de forma imediata e contínua, preço unitário fixado em ambiente competitivo, pagamento restrito ao efetivamente publicado e ampla competitividade, sendo a mais vantajosa para a Administração.

- **Solução 2 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços:**

O registro de preços permitiria contratações conforme a demanda, sem obrigatoriedade de contratar a totalidade dos quantitativos. Contudo, essa característica não se ajusta ao caso, pois a necessidade é permanente e o quantitativo está previamente estimado; além disso, a vigência limitada da ata, a formalização de contratações sucessivas e o risco de descontinuidade ao término da ata acrescentariam etapas e riscos sem ganho efetivo. Assim, a solução foi considerada menos adequada.

- **Solução 3 – Contratações diretas avulsas a cada publicação:**

A contratação pontual de cada publicação, por dispensa em razão do valor, fragmentaria a despesa, ampliaria o custo administrativo com múltiplos procedimentos, comprometeria a tempestividade das publicações e poderia caracterizar fracionamento indevido, vedado pelo art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, além de não assegurar a disponibilidade de veículo. A solução foi, portanto, descartada.

- **Solução 4 – Publicação em jornal de circulação estadual:**

A contratação de jornal de circulação estadual, sediado na capital, também atenderia ao art. 54, § 1º. Contudo, o preço do **cm² (centímetro quadrado)**, nesses veículos é significativamente superior, e a ampliação do alcance não guarda proporção com o mercado fornecedor e com o público interessado nos atos do Município, concentrados na região do Sul de Minas, sendo o alcance nacional já assegurado pelo PNCP. A solução foi, portanto, considerada menos vantajosa.

- **Solução 5 – Adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão:**

O Município poderia avaliar a adesão a ata de registro de preços de outro ente, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, a solução depende da existência de ata vigente com objeto e condições compatíveis, está sujeita aos limites quantitativos do art. 86, §§ 4º e 5º, e à demonstração de vantajosidade, e não se ajusta a uma necessidade contínua e permanente, razão pela qual foi considerada menos vantajosa.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)

10.1. A pesquisa de preços foi conduzida nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e de acordo com a Instrução Normativa/SEGES nº 065/2021, observando as diretrizes de planejamento da contratação e visando à estimativa do valor de mercado para a aquisição pretendida.
10.2. A pesquisa de preços foi realizada utilizando como fonte de pesquisa os seguintes parâmetros abaixo:

- **Contratações similares feitas pela Administração Pública (art. 23, § 1º, inciso II).**

10.3. Esses parâmetros foram utilizados visando garantir a precisão e confiabilidade dos preços obtidos. O preço de referência foi calculado com base na média, desconsiderando preços inexequíveis ou excessivamente elevados, conforme a metodologia definida pela norma.
10.4. O valor estimado da contratação é de **R$ 105.466,67 (cento e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** para 12 (doze) meses, conforme item, quantidade e valores apresentados abaixo:

ITEM	DESCRITIVO	UND	QNTD	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Publicação e divulgação escrita, em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais, com periodicidade de 07 (sete) dias semanais, com circulação impressa e digital efetiva e comprovada no Município e na Região Sul do Estado, visando a ampla divulgação dos atos oficiais, avisos, editais, extratos de contrato, atos administrativos, leis, relatórios, matérias institucionais e demais comunicações de interesse público	CM²	20000	R$ 5,27	R$ 105.466,67
VALOR ESTIMADO					**R$ 105.466,67**

10.5. O valor estimado tomou como base a pesquisa de mercado realizada por meio de contratações similares de outros entes públicos, anexados ao processo.
10.6. *O método estatístico escolhido foi:*
(X) MÉDIA DOS PREÇOS;
( ) menor preço;
(**) mediana;
( ) outro;

10.7. **CONSIDERANDO** que os serviços a serem contratados possuem características específicas voltadas às necessidades da Administração Municipal, a pesquisa de preços buscou o valor do **cm² (centímetro quadrado)**, praticado em contratações similares feitas pela Administração Pública, observando-se a padronização informada por cada fonte, de modo a assegurar a comparabilidade dos preços e refletir com precisão o valor real de mercado. Dessa forma, com base nos preços levantados e documentados nos autos do processo, foi estimado o valor acima.

10.8. **CONSIDERANDO** ainda que essa estimativa fundamenta-se em pesquisa de preços conforme estabelecido no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que orienta a consideração das peculiaridades locais e das condições específicas do objeto a ser contratado na qual foram utilizados os seguintes parâmetros conforme art.23 que segue:

> "Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de

dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da **utilização dos seguintes parâmetros, adotados** de **forma combinada ou não**:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
[...]
IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis)meses de antecedência da data de divulgação do edital;

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa jornalística para a prestação de serviços de publicação e divulgação escrita de atos oficiais do Município de Itamonte/MG em jornal diário de grande circulação regional no Sul de Minas Gerais, com remuneração por **cm² (centímetro quadrado)** efetivamente publicado, mediante Ordem de Serviço ou Autorização de Publicação.
11.2. O objetivo é garantir que o Município disponha, de forma contínua, de veículo apto a cumprir as exigências de divulgação previstas nos arts. 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021, com tempestividade, fidelidade e comprovação documental das publicações.
11.3. A solução contempla 1 (um) item: publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação regional no Sul de Minas Gerais, medida em **cm² (centímetro quadrado)**, conforme especificações do Anexo I.
11.4. A execução contínua dos serviços garantirá:
- 11.4.1. Cumprimento da obrigação legal de publicação dos extratos de editais e de suas alterações;
- 11.4.2. Ampla publicidade e transparência dos atos do Município, com alcance em toda a região do Sul de Minas Gerais;
- 11.4.3. Pagamento restrito ao espaço efetivamente publicado, com preço unitário definido em licitação;
- 11.4.4. Publicações em prazos definidos e fiscalizáveis, com comprovação para instrução dos processos.

11.5. O Pregão, na forma eletrônica, é a modalidade adequada, considerando que o objeto é classificado como serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, levando em conta os princípios da economicidade, da publicidade, da transparência e da competitividade.

11.6. O certame deverá possibilitar a ampla concorrência entre os fornecedores interessados, desde que atendam aos requisitos mínimos de habilitação e do objeto, que constarão do Edital e do Termo de Referência.
11.7. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade da prorrogação.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O objeto é composto por item único – publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação, medida em **cm² (centímetro quadrado)**, de natureza homogênea e indivisível sob o aspecto técnico, uma vez que cada ato deve ser publicado em um único veículo e que todos os potenciais licitantes atuam no mesmo segmento de mercado. A divisão do objeto em mais de um item ou a contratação de mais de um veículo não ampliaria a competitividade e acarretaria duplicidade de gestão contratual e perda de economia de escala.
12.2. O objeto será adquirido (Art. 47, II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

(x) item	( ) lote
( )grupo	( ) global

12.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério (Art. 33, da Lei Federal nº 14.133/2021):

(x) menor preço	( ) maior desconto	( ) melhor técnica ou conteúdo artístico
( ) técnica e preços	( )maior lance, no caso de leilão	( ) maior retorno econômico

12.4. A execução do objeto será de forma:

( ) entrega única	( ) entrega parcelada	**(x) prestação de serviços**
Os serviços serão prestados de forma contínua, sob demanda, mediante Ordem de Serviço ou Autorização de Publicação, com publicação em até 1 (um) dias útil do recebimento do material e vigência de 12 (doze) meses.		

12.5. O art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 determina que, na aplicação do princípio do parcelamento aos serviços, sejam considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos com a divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, conforme segue:

> II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

12.6. Como regra geral, deve-se seguir o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 47, inciso II). A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n. 247, transcrita a seguir:

> "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto

seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

12.7. No caso, a adjudicação por item está assegurada, tratando-se de item único, de modo que não há prejuízo à competitividade: qualquer interessado que atenda aos requisitos poderá disputar a totalidade do objeto, sendo a contratação de um único veículo a solução que melhor concilia a ampla participação, a redução dos custos de gestão e a economicidade.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Com a presente contratação, pretende-se atingir os seguintes resultados:

13.1.1. **Cumprimento da legislação:** publicação tempestiva dos extratos de editais e de suas alterações, nos termos dos arts. 54, § 1º, e 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. **Publicidade, transparência e competitividade:** ampliação do alcance da divulgação dos certames e, consequentemente, do número de licitantes e da vantajosidade das contratações.

13.1.3. **Economicidade:** pagamento restrito ao espaço efetivamente publicado, com preço unitário definido em procedimento competitivo.

13.1.4. **Segurança jurídica:** redução dos riscos de nulidade de certames, de republicações e de apontamentos dos órgãos de controle.

13.2. O resultado pretendido da licitação é a contratação de empresa qualificada, capaz de assegurar a publicação dos atos oficiais com tempestividade, fidelidade e comprovação adequada, atendendo plenamente às necessidades das Secretarias Municipais.

13.3. Esses resultados refletem o compromisso da Administração Municipal com a legalidade, a publicidade, a transparência, a eficiência e a economicidade na gestão pública.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

14.1. Para a execução contratual, a Administração deverá adotar as seguintes providências: designar formalmente o fiscal e o gestor do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021); definir fluxo interno de encaminhamento das publicações, centralizado no Setor de Licitações e Contratos; padronizar os extratos de forma objetiva e concisa, reduzindo o espaço ocupado e o custo das publicações; e organizar o arquivamento dos comprovantes nos respectivos processos.

14.2. Não há necessidade de adequação de estrutura física ou de capacitação específica de servidores para a execução do contrato.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

15.1. A publicação no PNCP (art. 54, caput, e art. 174 da Lei nº 14.133/2021) e no diário oficial, também exigida pelo art. 54, § 1º, são realizadas por meios próprios (servidores), independentes do objeto deste Estudo. Não são necessárias outras contratações correlatas ou interdependentes.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. Os principais impactos ambientais decorrem do consumo de papel e de tinta inerente à edição impressa dos jornais e ao eventual envio de exemplares físicos como comprovante.

16.2. Como medidas de mitigação, a comprovação das publicações será feita preferencialmente em

meio digital, com remessa de exemplares impressos apenas quando necessário, e os textos serão elaborados de forma concisa, reduzindo o espaço ocupado. A Administração estimulará, ainda, a tramitação eletrônica dos documentos relacionados à execução contratual.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

17.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o objetivo de contratar empresa jornalística para a prestação de serviços de publicação e divulgação escrita de atos oficiais em jornal diário de grande circulação regional no Sul de Minas Gerais, com remuneração por **cm² (centímetro quadrado)**, efetivamente publicado, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Itamonte/MG.

17.2. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, para celebração de contrato de prestação de serviço contínuo, nos termos do presente Estudo Técnico Preliminar e do art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.

Itamonte/MG, dia 27 de outubro de 2026.

_____ Alinne Machado Imbelloni Secretária Municipal de Administração e Finanças	_____ Luciano Sebastião de Souza Silva Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. **Requisitos do veículo:** jornal de periodicidade diária, com edições regulares, no mínimo, em todos os dias úteis, e de grande circulação no Estado de Minas Gerais, com distribuição que abranja o território estadual.

3.2. **Comprovação da circulação:** a condição de jornal diário de grande circulação deverá ser demonstrada por documento idôneo, na forma a ser definida no Termo de Referência.

3.3. **Unidade de medida: cm² (**centímetro quadrado) centímetros quadrados, na edição imediatamente posterior à data da solicitação, nos padrões e modelos solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Setor de Licitações;

3.3.1. A(s) matéria(s) enviada(s), de segunda-feira a sexta-feira, até às 17:00h, por meio eletrônico (e-mail), pela Setor de Licitações, deverá(ão) ser publicadas (s) no dia seguinte**.**

3.4. **Incluem-se no preço:** diagramação, composição, revisão, emissão de comprovantes, envio de exemplares quando solicitados, tributos e demais custos necessários à execução dos serviços.

3.5. **Padrão gráfico:** as publicações serão feitas em preto e branco, na seção de publicações legais ou equivalente, com corpo de letra que assegure plena legibilidade.

3.6. **Pagamento:** será remunerado exclusivamente o espaço efetivamente publicado e comprovado, não havendo obrigação de consumo mínimo por parte da contratante.

3.7. **Republicação:** erros, omissões ou divergências imputáveis à contratada serão corrigidos mediante republicação, sem ônus para a contratante.

3.8. **O serviço observará os seguintes métodos, rotinas e condições de execução:**

3.8.1. Estar disponível de forma impressa, bem como possuir versão digital;

3.8.2. Ser registrado como empresa jornalística e ter como objeto a edição de jornais, bem como ter na atividade preponderante um dos CNAEs – Código Nacional de Atividades Econômicas exemplificados a seguir: 5812-3/01: edição de jornais diários; 5822-1/01: edição integrada à impressão de jornais diários;

3.8.3. O jornal impresso deve circular diariamente, em razão dos prazos de publicação dos editais; e o site do jornal também deve ser atualizado diariamente;

3.8.4. O jornal deverá ter veiculação em, no mínimo, 40 (quarenta) municípios do Estado de Minas Gerais, em especial na região sul do Estado, em razão de a maioria das empresas que fornecem à Administração local estar instalada nessa região.

3.8.5. A publicação será medida em centímetros por **cm² (**centímetro quadrado) de área efetivamente publicada, nos padrões e modelos solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Setor de Licitações.

3.8.6. A contratada disponibilizará eletronicamente a página contendo as publicações no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a veiculação.

3.8.7. A contratada distribuirá exemplares das edições diárias para venda ou distribuição gratuita em bancas, comércios e/ou distribuidores no Município e disponibilizará 3(três) exemplares de cada edição à Prefeitura Municipal, devendo ser entregues na sede da mesma.

3.8.8. A contratada emitirá nota fiscal contendo o quantitativo de **centímetro²** e o respectivo valor, bem como anexar à nota fiscal à autorização de cada publicação.

3.8.9. A prestação do serviço dentro dos prazos fixados em cada Autorização de Serviço é de responsabilidade da contratada.

3.8.10. Cada aviso será publicado apenas uma vez, nos dias úteis de segunda a sábado, salvo solicitação ao contrário da Contratante;

3.8.11. O jornal deverá comercializar assinaturas em formato impresso e digital;

3.8.12. Não serão aceitos jornais de bairro, de sindicatos, de associações, de clubes, esportivos e de

outros cuja circulação seja restrita a um público específico. Frisa-se que, para atendimento da obrigatoriedade de publicação dos extratos de edital de licitação, na forma eletrônica ou eletrônica e impressa, em jornal diário de grande circulação, não há outra solução, a não ser a contratação de empresa que preste esse tipo de serviço.

4. DO DESCRITIVO E DO QUANTITATIVO ESTIMADO

ITEM	DESCRITIVO	UND	QTD
1	Publicação e divulgação escrita, em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais, com periodicidade de 07 (sete) dias semanais, com circulação impressa e digital efetiva e comprovada no Município e na Região Sul do Estado, visando a ampla divulgação dos atos oficiais, avisos, editais, extratos de contrato, atos administrativos, leis, relatórios, matérias institucionais e demais comunicações de interesse público.	CM²	20.000

Observação: o quantitativo refere-se à estimativa de **cm² (**centímetros quadrados) para o período de vigência contratual de 12 (doze) meses, não estando a Administração obrigada à sua utilização integral, sendo remunerado somente o espaço efetivamente publicado.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 119/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 074/2026
TIPO: MENOR PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE: Município de Itamonte, com sede na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 – Bairro Centro, na cidade de Itamonte, CEP 37.466-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 18.666.750/0001-62, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor João Pedro Fonseca, portador do CPF N. 038.655.016-64, doravante denominada **CONTRATANTE.**

CONTRATADO:_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado **CONTRATADO.**

Pelo presente instrumento contratual entre as partes acima qualificadas, é ajustada a contratação para **prestação de serviços** enunciados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 074/2026**, com autorização constante do **Processo Administrativo nº 119/2026,** mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 074/2026, seus anexos, a proposta do CONTRATADO, e todos os demais documentos referentes ao objeto do contrato, que não contrariem o disposto neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa jornalística para a prestação de serviços de publicação e divulgação escrita de atos oficiais do município de Itamonte/MG – tais como avisos e extratos de editais de licitação, avisos de retificação, suspensão, adiamento, revogação e anulação, resultados de julgamento, homologações, extratos de contratos e atas e demais atos administrativos de interesse público –, em jornal diário de grande circulação regional no Sul de Minas Gerais, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itamonte/MG, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 074/2026.

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QNTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
...					
...					

Valor total do contrato: R$ .....

2.2. Ficam vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O termo de Referência;
2.2.2. O Estudo Técnico Preliminar;
2.2.3. O Edital do Pregão;

2.2.4. A Proposta do contratado;
2.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3. DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS:
2.3.1. Requisitos do veículo: jornal de periodicidade diária, com edições regulares, no mínimo, em todos os dias úteis, e de grande circulação no Estado de Minas Gerais, com distribuição que abranja o território estadual.
2.3.2. Comprovação da circulação: a condição de jornal diário de grande circulação deverá ser demonstrada por documento idôneo, na forma a ser definida no Termo de Referência.
2.3.3. Unidade de medida: **cm²** (centímetro quadrado) centímetros quadrados, na edição imediatamente posterior à data da solicitação, nos padrões e modelos solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Setor de Licitações;
2.3.4. Envio: A(s) matéria(s) enviada(s), de segunda-feira a sexta-feira, até às 17:00h, por meio eletrônico (e-mail), pela Setor de Licitações, deverá(ão) ser publicadas (s) no dia seguinte**.**
2.3.5. Incluem-se no preço: diagramação, composição, revisão, emissão de comprovantes, envio de exemplares quando solicitados, tributos e demais custos necessários à execução dos serviços.
2.3.6. Padrão gráfico: as publicações serão feitas em preto e branco, na seção de publicações legais ou equivalente, com corpo de letra que assegure plena legibilidade.
2.3.7. Pagamento: será remunerado exclusivamente o espaço efetivamente publicado e comprovado, não havendo obrigação de consumo mínimo por parte da contratante.
2.3.8. Republicação: erros, omissões ou divergências imputáveis à contratada serão corrigidos mediante republicação, sem ônus para a contratante.

2.4. O SERVIÇO OBSERVARÁ OS SEGUINTES MÉTODOS, ROTINAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:
2.4.1. Estar disponível de forma impressa, bem como possuir versão digital;
2.4.2. O jornal impresso deve circular diariamente, em razão dos prazos de publicação dos editais; e o site do jornal também deve ser atualizado diariamente;
2.4.3. O jornal deverá ter veiculação em, no mínimo, 40 (quarenta) municípios do Estado de Minas Gerais, em especial na região sul do Estado, em razão de a maioria das empresas que fornecem à Administração local estar instalada nessa região.
2.4.4. A publicação será medida em centímetros por **cm² (**centímetro quadrado) de área efetivamente publicada, nos padrões e modelos solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Setor de Licitações.
2.4.5. A contratada disponibilizará eletronicamente a página contendo as publicações no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a veiculação.
2.4.6. A contratada distribuirá exemplares das edições diárias para venda ou distribuição gratuita em bancas, comércios e/ou distribuidores no Município e disponibilizará 3(três) exemplares de cada edição à Prefeitura Municipal, devendo ser entregues na sede da mesma.
2.4.7. A contratada emitirá nota fiscal contendo o quantitativo de **centímetro²** e o respectivo valor, bem como anexar à nota fiscal à autorização de cada publicação.
2.4.8. A prestação do serviço dentro dos prazos fixados em cada Autorização de Serviço é de responsabilidade da contratada.
2.4.9. Cada aviso será publicado apenas uma vez, nos dias úteis de segunda a sábado, salvo solicitação ao contrário da Contratante;
2.4.10. O jornal deverá comercializar assinaturas em formato impresso e digital;
2.4.11. Não serão aceitos jornais de bairro, de sindicatos, de associações, de clubes, esportivos e de outros cuja circulação seja restrita a um público específico. Frisa-se que, para atendimento da obrigatoriedade de publicação dos extratos de edital de licitação, na forma eletrônica ou eletrônica e impressa, em jornal diário de grande circulação, não há outra

solução, a não ser a contratação de empresa que preste esse tipo de serviço.

2.5. PRAZOS DE EXECUÇÃO:

2.5.1. Solicitação: cada publicação será requisitada por Ordem de Serviço ou Autorização de Publicação, encaminhada por e-mail ou outro meio eletrônico, acompanhada do texto em arquivo editável e da data pretendida para a publicação.

2.5.2. Orçamento e conferência: previamente à publicação, a contratada informará a medição em **cm² (centímetro quadrado),** e o valor correspondente e, quando solicitado, encaminhará prova (boneco) para conferência.

2.5.3. Publicação: na data indicada pela contratante, desde que o material seja encaminhado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; não havendo data indicada, na edição subsequente, no prazo máximo de 1 (um) dia útil contados do recebimento do material.

2.5.4. Comprovação: envio da página publicada em formato digital (PDF) em até 24 (vinte e quatro) horas após a circulação da edição e, quando solicitado, de exemplar impresso, em até 5 (cinco) dias úteis.

2.5.5. Correções: erro, omissão ou divergência imputável à contratada será corrigido mediante republicação, sem ônus para a contratante, em até 2 (dois) dias úteis contados da notificação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, na forma do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2. Para fins de prorrogação, deverá ser juntado aos autos relatório circunstanciado acerca da execução do contrato, contendo informações sobre a regularidade e a qualidade dos serviços prestados, bem como eventual existência de ocorrências, pendências ou descumprimentos contratuais.

3.1.3. Deverá ser juntada justificativa, por escrito, demonstrando o interesse da Administração na continuidade da contratação e a necessidade de prorrogação do prazo de vigência.

3.1.4. Deverá haver manifestação expressa do contratado quanto ao interesse na prorrogação contratual.

3.1.5. Deverá ser comprovado que o contratado mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como que não se encontra impedido de contratar com a Administração Pública.

3.2. A prorrogação ficará condicionada à demonstração de que os preços e as condições contratadas permanecem vantajosos para a Administração, mediante análise devidamente fundamentada, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, ficando sua ocorrência condicionada ao interesse da Administração e ao atendimento dos requisitos legais.

3.4. A prorrogação contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** ou de **impedimento de licitar ou contratar**, observadas as abrangências e os efeitos das respectivas sanções, nos termos da legislação aplicável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município, especificamente na dotação orçamentária da Secretaria Municipal responsável.
4.2. FICHA Nº 14 - 02.01.01 | 04.122.0004.2095 | 1500.000 | 100.1001 | 3.3.90.39.00
4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados de forma parcelada, mediante demanda e após a emissão e recebimento formal da **ORDEM DE SERVIÇO (OS)** expedida pelo Setor requisitante, sem obrigatoriedade de contratação do quantitativo total registrado.
5.2. O **CONTRATADO** deverá iniciar a execução dos serviços no dia seguinte, encaminhando até as 17h:00 o conteúdo para ser publicado no jornal no dia seguinte.
5.3. Os serviços deverão ser prestados nos locais, horários e condições fixadas no Termo de Referência ou na Ordem de Serviço.
5.4. Os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas deverão ser refeitos/corrigidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às custas exclusivas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de sanções.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. **E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever da empresa vencedora/**CONTRATADO** manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Itamonte, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Executar os serviços no prazo e local informados na Ordem de Serviço emitida pelo Município de Itamonte.
7.3. Disponibilizar toda a mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e uniformes/EPIs necessários para a perfeita execução dos serviços, correndo as despesas por sua conta e risco.

§ 1º - O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação e medição de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para a execução dos serviços somente será conhecido pelo Município de Itamonte, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Itamonte, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os serviços prestados contra vícios, defeitos, incorreções ou refugos técnicos decorrentes de falha na execução.
7.5. Prestar os serviços com alto padrão de qualidade, empregando profissionais capacitados e respeitando as normas técnicas aplicáveis.
7.6. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Itamonte, conforme quantitativos dos

serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.7. Refazer ou corrigir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os serviços que forem rejeitados por estarem em desacordo com as especificações contratadas.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e efetuá-los de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, garantindo a segurança de seus trabalhadores e do local.

7.9. Reparar, corrigir, remover, refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido **das instalações por terceiros**, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento **ou danos causados ao** Município de Itamonte ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.13. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE**, no que couber, as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das previstas na Lei nº 14.133/2021, no regulamento municipal aplicável e neste contrato, aquelas especificadas no Edital e em seus anexos.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável.

8.4. Emitir as ordens de serviços ao **CONTRATADO**, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, observados os prazos e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.5. Comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou ocorrências verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8.6. Receber e atestar os serviços efetivamente executados, desde que estejam em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e em seus anexos.

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**, quando necessários à execução do objeto.

8.8. Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, após o regular cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da documentação exigida, observados os prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

8.9. Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e na legislação aplicável.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do servidor ou comissão formalmente designada para essa finalidade, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital, bem como registrar e comunicar as ocorrências relacionadas à execução contratual.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes da execução do objeto.

9.3. Compete à fiscalização, no exercício de suas atribuições:

a) acompanhar e avaliar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações, condições e padrões estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta do **CONTRATADO**;
b) verificar o cumprimento dos prazos e das demais condições estabelecidas para a execução do objeto;
c) comunicar formalmente ao **CONTRATADO** quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas na execução dos serviços, determinando, quando cabível, as medidas necessárias à sua correção;
d) rejeitar, mediante justificativa, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas na contratação, solicitando sua correção ou adequação, quando cabível;
e) atestar os serviços efetivamente prestados, após a verificação de sua conformidade com o objeto contratado, para fins de processamento do pagamento;
f) exigir do **CONTRATADO** o cumprimento integral das obrigações assumidas neste Contrato;
g) acompanhar a apresentação das Notas Fiscais, relatórios de medição e demais documentos necessários ao regular processamento do pagamento;
h) comunicar ao gestor do contrato e à autoridade competente as ocorrências que ultrapassem sua competência, especialmente aquelas que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas;
i) solicitar ao **CONTRATADO** os esclarecimentos e documentos necessários à adequada fiscalização da execução contratual;
j) registrar em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando as providências adotadas para sua regularização;
k) acompanhar o cumprimento das determinações emitidas pelo **CONTRATANTE** para a correção de falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços;
l) comunicar ao gestor do contrato eventual descumprimento das obrigações contratuais que possa ensejar a adoção de medidas administrativas, inclusive a aplicação de sanções, observadas as competências legalmente estabelecidas;
m) ter acesso aos locais, documentos e demais elementos necessários ao exercício da fiscalização, desde que relacionados à execução do objeto contratado e observadas as disposições legais aplicáveis.

9.4. As comunicações e determinações da fiscalização ao **CONTRATADO**, sempre que produzirem efeitos sobre a execução contratual, deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico ou outro meio que permita o registro e a comprovação de seu recebimento.

9.5. A fiscalização não poderá ordenar a realização de serviços estranhos ao objeto contratado, nem alterar, por iniciativa própria, as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital ou no Termo de Referência.

9.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não eximem o **CONTRATADO** de sua responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, nem implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes por danos causados a terceiros em decorrência da execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1. O valor total da contratação é de R$ .....

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada, quando exigível, do respectivo Relatório de Medição e demais documentos necessários à liquidação da despesa, após o regular atesto dos serviços pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo **CONTRATADO** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará os serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelo **CONTRATADO**, todas as condições pactuadas.

11.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação pela fiscalização do Município de Itamonte e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

11.1.3. Para execução do pagamento, o **CONTRATADO** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Itamonte, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviço.

11.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Itamonte.

11.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do **CONTRATADO**.

11.3. O Município de Itamonte poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo **CONTRATADO** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) O **CONTRATADO** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Itamonte.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o **CONTRATADO** atenda à cláusula infringida.
c) O **CONTRATADO** retarde indevidamente a execução dos serviços ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Itamonte.
d) Débito do **CONTRATADO** para com o Município de Itamonte quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outras ARP.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

11.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Itamonte, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro*

rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1. Considerando o prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses deste Contrato, não haverá reajustamento dos preços durante sua vigência inicial.

12.2. Eventual prorrogação contratual que ultrapasse o período mínimo de 12 (doze) meses observará as disposições legais relativas ao reajustamento de preços, mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, inclusive o cumprimento irregular ou a inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará o responsável, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos dela decorrentes para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

13.2. Poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO**, conforme a infração praticada, as seguintes sanções:

a) advertência, exclusivamente na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, observados os limites e critérios estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, neste Contrato e no Edital, podendo ser aplicada em razão de qualquer das infrações previstas no art. 155 da referida Lei;

c) impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando configuradas as infrações previstas no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII, da referida Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

13.3. A multa será aplicada conforme os percentuais, critérios e bases de cálculo estabelecidos neste Contrato e no Edital, respeitados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O atraso injustificado na execução dos serviços, inclusive nas hipóteses de refazimento, correção ou cumprimento de etapas previstas no cronograma contratual, sujeitará o **CONTRATADO** à aplicação de multa de mora, na forma estabelecida neste Contrato e no Edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.5. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como o cumprimento irregular das condições contratuais, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os requisitos estabelecidos nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula poderá ocorrer de forma isolada ou cumulativa, inclusive com a aplicação de multa, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. A aplicação das penalidades não afasta a responsabilidade do **CONTRATADO** pela reparação integral dos danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE**, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. A aplicação da sanção de multa observará o procedimento previsto na legislação aplicável, sendo assegurado ao interessado o direito de defesa no prazo legal.

13.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10. Da aplicação das sanções administrativas caberão os recursos ou pedidos de reconsideração previstos nos artigos 166 e 167 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme a penalidade aplicada.

13.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de extinção do Contrato, quando presentes as hipóteses legais, nem prejudica a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

13.12. As sanções administrativas serão aplicadas pela autoridade competente, mediante procedimento administrativo próprio, observados os requisitos, competências, prazos e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, e na regulamentação municipal aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para sua vigência.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência do Contrato poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, desde que observadas as disposições legais aplicáveis, devendo a Administração providenciar, quando cabível, a readequação do cronograma contratual.

14.2.1. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

14.2.1.1. ficará o **CONTRATADO** constituído em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Contrato e na legislação aplicável; e

14.2.1.2. poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade da execução contratual.

14.3. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, observados o interesse público, a motivação do ato e, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral ou consensualmente, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições e os procedimentos previstos na legislação.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de ato unilateral da Administração, serão observadas as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará, por si só, a extinção do Contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado.

14.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o instrumento jurídico cabível para a alteração subjetiva, observadas as exigências legais.

14.5. A extinção do Contrato será formalizada por termo, quando cabível, que deverá ser precedido, sempre que possível, de:

14.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

14.5.3. apuração das indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

14.6. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. Poderá ocorrer a extinção do Contrato caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nas hipóteses previstas no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente Contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à contratação, observados, ainda, o Edital, o Termo de Referência e os demais documentos que integram a contratação.

15.2. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, da regulamentação aplicável e dos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência e segurança jurídica.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. O **CONTRATADO** deverá observar e fazer observar, por seus administradores, empregados, prepostos, agentes, fornecedores e, quando admitida, subcontratados, durante toda a execução do Contrato, os mais elevados padrões de ética, integridade e probidade, abstendo-se de praticar quaisquer atos de fraude ou corrupção.

16.2. Para os fins desta cláusula, consideram-se:

16.2.1. prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida, com o objetivo de influenciar a atuação de agente público ou de qualquer outra pessoa envolvida na contratação ou na execução do Contrato;

16.2.2. prática fraudulenta: qualquer ato, omissão, falsificação, adulteração, declaração falsa ou ocultação de fatos, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar o processo de contratação ou prejudicar a execução do objeto;

16.2.3. prática colusiva: qualquer ajuste, combinação ou acordo entre duas ou mais pessoas ou empresas, com o objetivo de frustrar ou prejudicar o caráter competitivo da contratação, estabelecer preços artificiais ou obter vantagem indevida;

16.2.4. prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa ou a seu patrimônio, com o objetivo de influenciar sua participação na contratação ou afetar a execução do Contrato;

16.2.5. prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar, ocultar ou dificultar o acesso a documentos ou informações relevantes para a fiscalização, apuração de irregularidades ou execução do Contrato, bem como prestar declaração falsa ou adotar qualquer medida destinada a impedir ou dificultar a atuação dos órgãos de controle e fiscalização.

16.3. O **CONTRATADO** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência de fraude, corrupção, irregularidade ou tentativa de prática ilícita de que tenha conhecimento e que esteja relacionada à contratação ou à execução do objeto.

16.4. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará o **CONTRATADO** às sanções administrativas previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

16.5. O **CONTRATADO** deverá colaborar com as atividades de fiscalização e controle realizadas pelo **CONTRATANTE** e pelos órgãos de controle competentes, fornecendo, quando solicitado e nos limites legais, documentos e informações relacionados à execução do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste Contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, na forma e nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, como condição indispensável para sua eficácia.

17.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, promover a publicação ou divulgação deste Contrato no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itamonte e em outros meios de comunicação institucional, quando cabível, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.3. A divulgação no PNCP deverá observar os prazos estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais obrigações de publicidade e transparência previstas na legislação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Itamonte/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Itamonte, _____ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal

Representante Legal do Prestador

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF: